



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL nº 36/2021

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 36/2021.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Thammy Miranda, que “dispõe sobre política complementar específica de proteção à saúde pública, com o retorno às aulas presenciais no Município de São Paulo.”

Conforme a exposição de motivos que acompanha a propositura, “considerando que em breve serão retomadas as aulas presenciais na Cidade de São Paulo, ainda com a pandemia do novo coronavírus SARS-COV2 em alta na Cidade e, considerando, ainda, a recomendação da Organização Mundial de Saúde-OMS e das autoridades sanitárias para ampliação da testagem como medida de saúde pública destinada a conhecer e controlar a expansão do vírus, mas reconhecendo as dificuldades práticas e financeiras de determinar a testagem em massa tanto da população quanto das comunidades escolares, propusemos este projeto na busca de estabelecer uma política razoável para a testagem, nos termos da competência estabelecida pelo artigo 23, II da Constituição Federal e artigo 37 da Lei Orgânica do Município.”

A Comissão de Constituição e Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela Legalidade do projeto, não obstante na forma de um **substitutivo** que altera a redação do artigo 1º do projeto e propõe o acréscimo do artigo 8º.

Nos termos do projeto e já considerando o substitutivo aprovado pela CCJLP, poderá o Executivo divulgar, no prazo que entender adequado, para fins de orientação dos estabelecimentos de ensino localizados no Município, os boletins epidemiológicos que esclareçam o grau de propagação do vírus SARS-COV2 nos diversos distritos da Cidade, ou documento equivalente.

Os estabelecimentos de ensino com mais de 200 (duzentos) alunos matriculados poderão, quinzenalmente, testar, por meio de exame por método que o órgão competente do Executivo estabelecer mediante decreto, para fins de detecção



PL nº 36/2021

de indivíduos com infecção, professores e funcionários que sejam moradores de bairros ou distritos onde a propagação do vírus SARS-COV2 esteja acima da média da propagação na Cidade de São Paulo.

Ademais, as escolas deverão manter registro das medidas adotadas em cumprimento destas regras, para fins de fiscalização pelos órgãos competentes do Poder Público.

A Comissão de Administração Pública ressalta a importância do projeto em análise justamente diante da iminência da volta às aulas na cidade de São Paulo, sendo, portanto, **favorável** o parecer, nos moldes do **substitutivo** da CCJLP.

A Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, **favorável** o parecer, nos termos do **substitutivo** da CCJLP.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, ressalta que a testagem e o isolamento dos indivíduos contaminados consistem em dos meios mais apropriados para a contenção da propagação da epidemia instalada, sendo, **favorável**, portanto, o parecer, conforme **substitutivo** da CCJLP.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. **Favorável**, portanto, é o parecer, de acordo com o substitutivo da CCJLP.

Sala das Comissões Reunidas,